



Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CONTRATO Nº 002/18-CMV.

PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.297.096/0001-02, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 28, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, senhor GILVANI BRONCA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 570, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 738.071.250-00 e Carteira de Identidade nº 806.102.528-7, doravante denominado simplesmente de **CÂMARA DE VEREADORES**.

SEGUNDO CONTRATANTE: REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL, empresa da área de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, inscrita no CNPJ sob nº 03.754.500/0001-07, sita na Rua Padre Anchieta, nº 1.511, sala 204, Município de Encantado, RS, neste ato representada pelo senhor RAFAEL LUIZ FONTANA, brasileiro, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.511, apto 504, Município de Encantado, RS, portador do CPF nº 612.345.320-34 e Carteira de Identidade nº 404.950.143-2, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pela CÂMARA DE VEREADORES através do **Convite nº 003/18**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação digital através da atualização de informações e painel administrativo do site, contemplando a **hospedagem** do site da câmara cujo endereço na web é www.camararocasales.com.br, **manutenção e publicidade** no site e mídia online no portal www.regiaodosvales.com.br, como segue:



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/18-CMV - 2

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000
Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 02.01.1 - **A hospedagem** compreende serviço para armazenagem de todas as informações e conteúdo do site e disponibilização na internet e disponibilização de e-mails vinculados ao seu domínio e todo o suporte na configuração, como segue:
- 02.01.1.1 - Espaço no servidor da CONTRATADA que será dividido entre contas de e-mail e arquivos do site (Banco de Dados e FTP).
- 02.01.1.2 - Suporte para criação de contas de e-mails personalizados.
- 02.01.1.3 - Suporte para configuração do e-mail em programas de gerenciamento de e-mails, como o Outlook, etc.
- 02.01.2 - **A manutenção** do site visa o seu monitoramento e abastecimento segundo informações passadas pela CÂMARA para garantir seu correto funcionamento, compreendendo:
- 02.01.2.1 - Gerenciamento e monitoramento do site.
- 02.01.2.2 - Atualização dos conteúdos.
- 02.01.2.3 - Alteração de conteúdo existente, como por exemplo, informações para contato, entre outras informações do site.
- 02.01.2.4 - Criação de novas páginas sobre a estrutura existente.
- 02.01.2.5 - Alteração de elementos estéticos do site, como logo marca e cores.
- 02.01.2.6 - Correção de erros ou links inválidos.
- 02.01.3 - **Publicidade no Portal Região dos Vales** (www.regiaodosvales.com.br), com as seguintes características:
- 02.01.3.1 - Banner exclusivo para utilização da câmara.
- 02.01.3.2 - Criação para banner com layout atualizado.
- 02.01.3.3 - Relatórios gerências de acesso do portal Região dos Vales, quando solicitado.
- 02.01.3.4 - Prioridade para divulgação das notícias enviadas.
- 02.02 - A CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da contratada.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - A CÂMARA DE VEREADORES pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de **R\$ 585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais.
- 03.02 - O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 03.03 - **O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**
- 03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.03.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;
- 03.03.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte da CÂMARA DE VEREADORES, atestada pelo responsável pela CÂMARA DE VEREADORES



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/18-CMV - 3

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000
Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.05 - Serão descontados mensalmente dos pagamentos devidos pela CÂMARA DE VEREADORES os valores correspondentes ao ISS.
- 03.06 - No valor mensal fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.
- 03.07 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - O valor contratual será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a CÂMARA DE VEREADORES poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância da CÂMARA DE VEREADORES.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente a CÂMARA DE VEREADORES.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/18-CMV - 4

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000
Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (1106)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CÂMARA DE VEREADORES, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
 - 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
 - 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total mensal da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA DE VEREADORES;
 - 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
 - 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
 - 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
 - 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a A CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
 - 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
 - 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
 - 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
 - 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pela CÂMARA DE VEREADORES;



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/18-CMV - 5

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que a CÂMARA DE VEREADORES aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pela CÂMARA DE VEREADORES, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pela CÂMARA DE VEREADORES após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da CÂMARA DE VEREADORES, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CÂMARA DE VEREADORES.
- 08.02 - A CÂMARA DE VEREADORES poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pela CÂMARA DE VEREADORES caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito a CÂMARA DE VEREADORES, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CÂMARA DE VEREADORES.



Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito a CÂMARA DE VEREADORES, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere a CÂMARA DE VEREADORES a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.16 - Realizar os serviços em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.
- 09.17 - Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto as Secretarias da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.18 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA DE VEREADORES, além do fixado no **item 03.01** deste instrumento.
- 09.19 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pela CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.20 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto a, CÂMARA DE VEREADORES quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/18-CMV - 7

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000
Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
 - 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
 - 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância da CÂMARA DE VEREADORES;
 - 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
 - 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
 - 11.01.7 - A dissolução da empresa;
 - 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CÂMARA DE VEREADORES, prejudique a execução do contrato;
 - 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
 - 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
 - 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
 - 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para a CÂMARA DE VEREADORES;
 - 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
 - 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
 - 11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pela CÂMARA DE VEREADORES decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
 - 11.01.16 - A supressão, por parte da CÂMARA DE VEREADORES acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
 - 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
 - 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
- 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
 - 11.02.2 - Calamidade Pública;
 - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, a CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto a CÂMARA DE VEREADORES.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES, quando:
- 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
- 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
 - 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA DE VEREADORES deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/18-CMV - 9

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000
Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e a CÂMARA DE VEREADORES, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Câmara de Vereadores**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal, nos moldes do disposto no **item 03.03.3** deste instrumento
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA DE VEREADORES e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Convite nº 003/18**, independente de transcrição neste instrumento.
- 15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância da CÂMARA DE VEREADORES, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA DE VEREADORES e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/18-CMV - 10

Rua Eliseo Orlandini, 28, Centro - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 01 de agosto de 2018.

RAFAEL LUIZ FONTANA

Região dos Vales Comunicação Digital
Ltda

GILVANI BRONCA

Presidente da Câmara de Vereadores

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DORLY JOSÉ GIONGO

Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN

CPF: 672.266.800-25

JULIA WIRTTI FUSSIEGER
CPF: 005.067.420-08